



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CASTILHO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.663.556/0001-04



## **LEI Nº 2.687, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a adequação da ISSQN com a Lei Complementar Federal nº 157/2016 e dá outras providências”

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO**, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 193 da Lei Municipal nº 434/75, alterada pela Lei nº 1.605/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 193 - O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 191 da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CASTILHO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.663.556/0001-04



IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.663.556/0001-04



XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

**Art. 2º. O artigo 203 da Lei Municipal nº 434/75, alterada pela Lei nº 1.605/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

Art. 203 - O imposto será cobrado, pela aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o preço do serviço;

§1º: O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo I da Lei municipal 1.605 de 24 de dezembro de 2003;

§ 2º: Será nula lei municipal que estabelecer alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza inferior a 2% (dois por cento), ainda que no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço;

§ 3º: A nulidade a que se refere o parágrafo segundo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula;

§ 4º: Quando não puder ser conhecido o preço do serviço referido no *caput*, ou ainda quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o valor arbitrado, o qual não poderá ser inferior a soma das seguintes parcelas:

I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - folha de salários do período, adicionado de todos os rendimentos, inclusive honorários de diretores e retiradas *pro labore* e das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço, computados ao mês ou fração;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CASTILHO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.663.556/0001-04



IV - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;

**Art. 3º. A lista de serviços anexa à Lei municipal nº 1.605 de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:**

4- (...)

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

6- (...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

7 - (...)

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11- (...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - (...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - (...)

14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - (...)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CASTILHO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.663.556/0001-04



16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - (...)

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - (...)

25.02 - Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Complementar nº34/2015, e Lei Municipal nº 2.570/2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 26 de setembro de 2017.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO**  
Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**JORGE ABDO ABDALLA**  
Secretário de Administração